

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL	
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.....	



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA;
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024.**

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no CNPJ/MF sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sra. **Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **07/05/2024**, e hoje é dia **18/04/2024**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita



	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

3conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **008/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (ANGICAL/BA)**.

Salientamos que **10 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.



	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **10 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.



	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

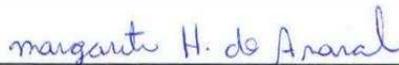
19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 18 de Abril de 2024.



MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

RECORRENTE: LPA CENTRO AUTOMOTIVO BARREIRAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, necessários aos serviços de manutenção e recuperação das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de Angical.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Angical-BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentada pela **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1 - DO RELATÓRIO:

O Município de Angical, Estado da Bahia, lançou o edital do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024 visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, necessários aos serviços de manutenção e recuperação das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de Angical, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital sendo o processo licitatório regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas em seu Edital.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão em epígrafe, formulada pela **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, alegando, numa breve síntese, questões pontuais referentes, ao prazo de 10(dez) dias para entregas dos produtos.

2 - DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS:

Considerando que a impugnação foi apresentada tempestivamente, bem como revestida dos pressupostos formais necessários aos seus regulares processamentos, uma vez que acompanhada de documentos que comprovam a legitimidade dos subscritores do ato quanto à representação das empresas, decide esta Pregoeira pelo seu recebimento.

3 – DOS FATOS:

A presente Administração Pública, objetivando a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, necessários aos serviços de manutenção e recuperação das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do município de Angical,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital”, publicou o Edital do Pregão Eletrônico N° 008/2024.

Nesse sentido, irressignada em face de disposições editalícias que entende ilegais, a empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA** apresentou impugnação para solicitar retificações no Edital para prorrogação do prazo de entrega dos produtos.

Ao fazer uma análise sobre os argumentos apresentados opino no sentido de não acolher as solicitações, conforme restará pormenorizadamente exposto a seguir.

O objeto licitado é essencial para que esta Administração desenvolva suas atividades rotineiras. Nesse passo, a licitação é parcelada e periódica diante da impossibilidade desta Administração estocar os itens licitados, pois há um déficit de local para almoxarifado.

Por conseguinte, os itens licitados são itens comuns e de fácil localização no mercado, que podem ser armazenados em estoque por qualquer empresa, e que não haverá prejuízo por não ter prazo de validade.

Assim, a ampliação do prazo não favorece o interesse público nem a eficiência administrativa, pois pode acarretar atrasos desnecessários na finalização das obras de reparo e manutenção dos edifícios públicos, prejudicando o atendimento à comunidade e potencialmente aumentando os custos envolvido.

É amplamente reconhecido que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público, levando em conta o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses da Administração Pública. Ora, a exigência de 30 (trinta) dias seria viável para bens de difícil fabricação ou bens incomuns no mercado, que é fabricado quando possui compra certa, o que não é o caso dos itens pleiteados nessa licitação. Além disso, o prazo de 30 (trinta) dias seria plenamente possível se a Administração pudesse guardar em estoque para esperar que a empresa enviasse nesse período, o que não acontece na realidade diante da falta de almoxarifado.

Dessa forma, os bens solicitados por esta Administração são de pronta entrega, no qual é necessário a Empresa ganhadora possuir em estoque para atender de pronto as solicitações, motivo pelo qual mante-se o prazo de 10 (dez) dias.

4 - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **INDEFIRO** a presente impugnação haja vista que as razões apresentadas na impugnação não justificam uma modificação nas disposições estabelecidas, as quais foram elaboradas visando à lisura e à transparência do processo licitatório.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao Diário Oficial do Município.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

É o parecer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/BA, 26 de abril de 2024

NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação
do Município de Angical - Bahia